



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.484 /

"CONCEDE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a conceder, por permissão gratuita, à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, concessionária federal de serviço público de telefonia, para instalação de uma estação de rádio base (ERB), em atendimento ao seu plano de expansão da telefonia celular móvel, o uso de área pública constituída de parte da área verde do loteamento Chácara das Rosas, com 296,78 m² (duzentos e noventa e seis vírgula setenta e oito metros quadrados) e servidão de acesso em parte da área institucional destinada ao reservatório nº 2 do Jardim Bandeirantes, com 90,00 m² (noventa metros quadrados), perfazendo um total de 386,78 m² (trezentos e oitenta e seis vírgula setenta e oito metros quadrados), localizadas e identificadas em planta anexa ao processado legislativo nº 148/97, e assim descritas:

"Inicia no marco C localizado na frente da rua 37, onde confronta-se com o lote 01 da quadra 48 do loteamento Jardim Bandeirantes. Daí confrontando com o referido lote 01 numa distância de 30,00m até o marco B. Daí volve-se à esquerda confrontando com área verde remanescente da Chácara das Rosas numa distância de 20,00m até o marco E. Daí volve-se à direita ainda confrontando com área verde remanescente da Chácara das Rosas numa distância de 15,00m até o marco 2-2 localizado na cerca de arame. Daí volve-se à direita confrontando com DMAE numa distância de 20,00m até o marco A. Daí volve-se à direita confrontando-se com lote do reservatório 2 numa distância de 12,00m até o outro marco. Daí volve-se à esquerda ainda confrontando com lote do reservatório 2 numa distância de 30,00m até outro marco na rua 37. Daí volve-se à direita seguindo pela frente da rua 37, numa distância de 3,00m até encontrar o marco onde se iniciou esta descrição."



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.484 - fls. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente outorga se dará independentemente de licitação.

ART. 2º - A permissão gratuita de uso assim como a servidão de acesso de que trata esta lei serão canceladas em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, a inadimplência da concessionária referente ao recolhimento de tributos municipais, e/ou se o Município tiver necessidade das áreas, independente de justificativa de notificação, judicial ou extrajudicial, e só por força de pedido de Executivo, manifestado, por ofício protocolado, oportunidade em que a empresa terá 60 (sessenta) dias para desocupar qualquer das áreas descritas no artigo 1º desta lei, não cabendo qualquer indenização por benfeitorias implantadas nas áreas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão de que trata esta lei será gratuita somente enquanto a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG for constituída como empresa pública.

ART. 3º - O prazo da permissão autorizada por esta lei será de 30 (trinta) anos.

ART. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessária à formalização da presente lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 1997 .


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 1733, de 04/07/97.
smg/rms.